



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. ao Processo Administrativo N° PR2023.03/CLHO-00218

Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2023

Abertura: 17/04/2023 às 9:00 horas

Local: <http://portaldecompraspublicas.com/>

OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades do município de Coelho Neto (MA)

A empresa JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.403.844/0001-01, sediada na Rua das Flores, 386, Cruzeiro do Anil, Município de São Luís - MA, neste ato representada por seu sócio/proprietário, o Sr. JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO, RG nº0206686320028, CPF nº016.231.223-76, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso contra a aceitação da proposta vencedora dos itens: 02 e 03.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face da habilitação da empresa KDU INFORMATICA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, bem como ata da sessão de abertura ocorrida dia 17/04/2023, com continuação dia 24/04/2023, cabe-nos interpor recurso até o dia 27/04/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DO MÉRITO

A recorrente, irredimida pela ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, apresenta razões de recurso em face da habilitação ilegal da recorrida, visto que descumpriu 8.3.1. do Edital.

2.1 Do descumprimento à exigência do item 8.3.1 do Edital .

O Edital, ao apresentar os requisitos necessários para aceitabilidade da proposta vencedora, traz que:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

“8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

3.DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA KDU INFORMATICA LTDA

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das propostas, *in casu*, a empresa KDU INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta para os itens: 01, 02 e 03 conforme o valor mencionado no termo de referência do edital Nº 014/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Estimado Médio	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVICO DE INSTALACAO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENCAO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, Instalação e montagem de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Remanejamento de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Manutenção de rede de dados para comunicação local e internet	Serviço	2.550	207,13	528.181,50
2	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS Manutenção de hardwares, periféricos, ativos e passivos de rede, Limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa e memória, Configuração de hardware, Limpeza externa de monitores, teclados e mouses	Serviço	2.150	186,66	401.319,00
3	SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE instalação/reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio, configuração de hardware e instalação de software quando necessário, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos, verificações e remoção de vírus e spywares, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido e instalação de novos sistemas, softwares livres, quando necessários	Serviço	2.050	232,50	476.625,00
Valor Total R\$					1.406.125,50



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE INSTALACAO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENCAO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, Instalação

e montagem de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Remanejamento de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Manutenção de rede de dados para comunicação local e internet

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 09:33:11	N/C	N/C	2.550	500,00	R\$ 1.275.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:28:49	N/C	N/C	2.550	207,13	R\$ 528.181,50	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:57:39	N/C	N/C	2.550	205,00	R\$ 522.750,00	Sim

0002 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS Manutenção de hardwares, periféricos, ativos e passivos de rede, Limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa e memória, Configuração de hardware, Limpeza externa de monitores, teclados e mouses

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 11:11:41	N/C	N/C	2.150	500,00	R\$ 1.075.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:29:50	N/C	N/C	2.150	186,66	R\$ 401.319,00	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:58:31	N/C	N/C	2.150	185,00	R\$ 397.750,00	Sim

0003 - SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE instalação/reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio, configuração de hardware e instalação de software quando necessário, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos, verificações e remoção de vírus e spywares, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido e instalação de novos sistemas, softwares livres, quando necessários

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 09:33:52	N/C	N/C	2.050	500,00	R\$ 1.025.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:30:54	N/C	N/C	2.050	232,50	R\$ 476.625,00	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:59:23	N/C	N/C	2.050	230,00	R\$ 471.500,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JB TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	63.403.844/0001-01	60 dias

Página 1 de 2



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/04/2023 às 15:52:16.
Código verificador: 505AC9



KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	60 dias
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	60 dias

Fornecedores divulgados:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Após a fase de lances abertos, passou-se ao modo lance fechado e assim, a empresa KDU INFORMATICA LTDA, deu lance final para o item 01, superior a 30%(trinta por cento), para o item 02, superior a 50%(cinquenta por cento) e por fim para o item 03, superior a 55%(Cinquenta e cinco por cento), valores finais são comprovados na imagem abaixo.

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
 Prefeitura Municipal de Coelho Neto
 Registro de Preços Eletrônico - 014/2023

KDU INFORMATICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.826.004/0001-40 - Endereço: R ZEFERINO NUNES DE PINHO - CEP: 65620000 - UF: MA - Município: Coelho Neto - Telefone: (98) 7020-1210

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtda	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVICO DE INSTALACAO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENCAO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, INSTALACAO E MONTAGEM DE HARDWARES E PERIFERICOS, COM A PASSAGEM DE CABOS DE REDE DE DADOS SE NECESSARIO, REMANEJAMENTO DE HARDWARES E PERIFERICOS, COM A PASSAGEM DE CABOS DE REDE DE DADOS SE NECESSARIO, MANUTENCAO DE REDE DE DADOS PARA COMUNICACAO LOCAL E INTERNET	N/C	N/C	2.550 SVÇ	R\$ 140,00	357.000,00
0002	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS, MANUTENCAO DE HARDWARES, PERIFERICOS, ATIVOS E PASSIVOS DE REDE, LIMPEZA FISICA INTERNA COM ELIMINACAO DE MALIS CONTATOS NA PLACA E MEMORIA, CONFIGURACAO DE HARDWARE, LIMPEZA EXTERNA DE MONITORES, TECLADOS E Mouses	N/C	N/C	2.150 SVÇ	R\$ 89,90	193.285,00
0003	SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE, INSTALACAO/REINSTALACAO DE SISTEMA OPERACIONAL DE DISCO E SOFTWARES DE APOIO, CONFIGURACAO DE HARDWARE E INSTALACAO DE SOFTWARE QUANDO NECESSARIO, COMPARTILHAMENTOS DE IMPRESSORAS, PASTAS E ARQUIVOS, VERIFICACOES E REMOCAO DE VIRUS E SPYWARES, DESFRAGMENTACAO E VERIFICACAO DE ERROS EM DISCO RIGIDO E INSTALACAO DE NOVOS SISTEMAS, SOFTWARES LIVRES, QUANDO NECESSARIOS	N/C	N/C	2.050 SVÇ	R\$ 99,90	204.795,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 755.080,00	

Valor Total: R\$ 755.080,00



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.”
(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação das propostas para os itens: 02 e 03, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$877.944,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais) para os dois lotes, enquanto que o valor final ofertado pela empresa vencedora foi de R\$398.080 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais).

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo assim a proposta mais razoável, apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo de mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**(grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente

inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração
- (...)

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, **podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexequíveis.**

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.*

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob análise, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O presente Edital do certame prevê no ponto 8.3: *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que **apresentar preço manifestamente inexecuível.***

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexecuível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta, como assim prevê no ponto 8.3.2 do referido edital: *Serão aceitos como comprovante de exequibilidade da proposta, os seguintes documentos atualizados, sem prejuízo de outros que forem julgados pertinentes: planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais de entrada e saída, notas de empenho e contratos firmados com órgãos da Administração Pública.*

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

5.DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando decisão que julgou como vencedora a empresa KDU INFORMÁTICA LTDA, reconheça sua proposta para os itens 02 e 03 como manifestamente inexequível;

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Luís, 27 de abril de 2023.

JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 016.231.223-76





JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. ao Processo Administrativo N° PR2023.03/CLHO-00218

Edital de Pregão Eletrônico N° 014/2023

Abertura: 17/04/2023 às 9:00 horas

Local: <http://portaldecompraspublicas.com/>

OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades do município de Coelho Neto (MA)

A empresa JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.403.844/0001-01, sediada na Rua das Flores, 386, Cruzeiro do Anil, Município de São Luís - MA, neste ato representada por seu sócio/proprietário, o Sr. JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO, RG nº0206686320028, CPF nº016.231.223-76, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso contra a aceitação da proposta vencedora dos itens: 02 e 03.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face da habilitação da empresa KDU INFORMATICA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, bem como ata da sessão de abertura ocorrida dia 17/04/2023, com continuação dia 24/04/2023, cabe-nos interpor recurso até o dia 27/04/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DO MÉRITO

A recorrente, irredimida pela ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, apresenta razões de recurso em face da habilitação ilegal da recorrida, visto que descumpriu 8.3.1. do Edital.

2.1 Do descumprimento à exigência do item 8.3.1 do Edital .

O Edital, ao apresentar os requisitos necessários para aceitabilidade da proposta vencedora, traz que:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

“8.3.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

3.DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA KDU INFORMATICA LTDA

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das propostas, *in casu*, a empresa KDU INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta para os itens: 01, 02 e 03 conforme o valor mencionado no termo de referência do edital Nº 014/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Estimado Médio	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVICO DE INSTALACAO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENCAO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, Instalação e montagem de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Remanejamento de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Manutenção de rede de dados para comunicação local e internet	Serviço	2.550	207,13	528.181,50
2	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS Manutenção de hardwares, periféricos, ativos e passivos de rede, Limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa e memória, Configuração de hardware, Limpeza externa de monitores, teclados e mouses	Serviço	2.150	186,66	401.319,00
3	SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE instalação/reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio, configuração de hardware e instalação de software quando necessário, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos, verificações e remoção de vírus e spywares, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido e instalação de novos sistemas, softwares livres, quando necessários	Serviço	2.050	232,50	476.625,00
Valor Total R\$					1.406.125,50



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, Instalação

e montagem de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Remanejamento de hardwares e periféricos, com a passagem de cabos de rede de dados se necessário. Manutenção de rede de dados para comunicação local e internet

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 09:33:11	N/C	N/C	2.550	500,00	R\$ 1.275.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:28:49	N/C	N/C	2.550	207,13	R\$ 528.181,50	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:57:39	N/C	N/C	2.550	205,00	R\$ 522.750,00	Sim

0002 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS Manutenção de hardwares, periféricos, ativos e passivos de rede, Limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa e memória, Configuração de hardware, Limpeza externa de monitores, teclados e mouses

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 11:11:41	N/C	N/C	2.150	500,00	R\$ 1.075.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:29:50	N/C	N/C	2.150	186,66	R\$ 401.319,00	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:58:31	N/C	N/C	2.150	185,00	R\$ 397.750,00	Sim

0003 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO E CONFIGURAÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DE SOFTWARE instalação/reinstalação de sistema operacional de disco e softwares de apoio, configuração de hardware e instalação de software quando necessário, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos, verificações e remoção de vírus e spywares, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido e instalação de novos sistemas, softwares livres, quando necessários

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	14/04/2023 - 09:33:52	N/C	N/C	2.050	500,00	R\$ 1.025.000,00	Não
KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	14/04/2023 - 17:30:54	N/C	N/C	2.050	232,50	R\$ 476.625,00	Sim
JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	63.403.844/0001-01	16/04/2023 - 16:59:23	N/C	N/C	2.050	230,00	R\$ 471.500,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	63.403.844/0001-01	60 dias

Página 1 de 2



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/04/2023 às 15:52:16.
Código verificador: 505AC9



KDU INFORMATICA LTDA	11.826.004/0001-40	60 dias
AGASUS S.A.	04.212.396/0001-91	60 dias

Fornecedores divulgados:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Após a fase de lances abertos, passou-se ao modo lance fechado e assim, a empresa KDU INFORMATICA LTDA, deu lance final para o item 01, superior a 30%(trinta por cento), para o item 02, superior a 50%(cinquenta por cento) e por fim para o item 03, superior a 55%(Cinquenta e cinco por cento), valores finais são comprovados na imagem abaixo.

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
 Prefeitura Municipal de Coelho Neto
 Registro de Preços Eletrônico - 014/2023

KDU INFORMATICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.826.004/0001-40 - Endereço: R ZEFERINO NUNES DE PINHO - CEP: 65620000 - UF: MA - Município: Coelho Neto - Telefone: (98) 7020-1210

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtda	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVICO DE INSTALACAO / MONTAGEM / REMANEJAMENTO E MANUTENCAO DE REDE LOCAL DE COMPUTADORES, INSTALACAO E MONTAGEM DE HARDWARES E PERIFERICOS, COM A PASSAGEM DE CABOS DE REDE DE DADOS SE NECESSARIO. REMANEJAMENTO DE HARDWARES E PERIFERICOS, COM A PASSAGEM DE CABOS DE REDE DE DADOS SE NECESSARIO. MANUTENCAO DE REDE DE DADOS PARA COMUNICACAO LOCAL E INTERNET	N/C	N/C	2.550 SVÇ	R\$ 140,00	357.000,00
0002	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS MANUTENCAO DE HARDWARES, PERIFERICOS, ATIVOS E PASSIVOS DE REDE, LIMPEZA FISICA INTERNA COM ELIMINACAO DE MALIS CONTATOS NA PLACA E MEMORIA, CONFIGURACAO DE HARDWARE, LIMPEZA EXTERNA DE MONITORES, TECLADOS E Mouses	N/C	N/C	2.150 SVÇ	R\$ 89,90	193.285,00
0003	SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE INSTALACAO/REINSTALACAO DE SISTEMA OPERACIONAL DE DISCO E SOFTWARES DE APOIO, CONFIGURACAO DE HARDWARE E INSTALACAO DE SOFTWARE QUANDO NECESSARIO, COMPARTILHAMENTOS DE IMPRESSORAS, PASTAS E ARQUIVOS, VERIFICACOES E REMOCAO DE VIRUS E SPYWARES, DESFRAGMENTACAO E VERIFICACAO DE ERROS EM DISCO RIGIDO E INSTALACAO DE NOVOS SISTEMAS, SOFTWARES LIVRES, QUANDO NECESSARIOS	N/C	N/C	2.050 SVÇ	R\$ 99,90	204.795,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 755.080,00	

Valor Total: R\$ 755.080,00



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.”
(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação das propostas para os itens: 02 e 03, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$877.944,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais) para os dois lotes, enquanto que o valor final ofertado pela empresa vencedora foi de R\$398.080 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais).

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo assim a proposta mais razoável, apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo de mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**(grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração
- (...)

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, **podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexequíveis.**

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.*

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob análise, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O presente Edital do certame prevê no ponto 8.3: *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que **apresentar preço manifestamente inexecuível.***

Assim, em apreço ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexecuível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta, como assim prevê no ponto 8.3.2 do referido edital: *Serão aceitos como comprovante de exequibilidade da proposta, os seguintes documentos atualizados, sem prejuízo de outros que forem julgados pertinentes: planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais de entrada e saída, notas de empenho e contratos firmados com órgãos da Administração Pública.*

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

5.DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:



JB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando decisão que julgou como vencedora a empresa KDU INFORMÁTICA LTDA, reconheça sua proposta para os itens 02 e 03 como manifestamente inexequível;

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Luís, 27 de abril de 2023.

JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 016.231.223-76

